



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1519

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2901, de 22 de junho de 2023

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.858/2022 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	336	3.3.90.30	02	10.301.0010.2035.0000	Material de Consumo	R\$ 500.000,00
02.04.01	337	3.3.90.30	05	10.301.0010.2036.0000	Material de Consumo	R\$ 500.000,00
Total R\$ 1.000.000,00						

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 22 de junho de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGATO

Lei Complementar nº 2902, de 22 de junho de 2023

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre criação de vaga para o cargo efetivo de Auxiliar de Berçarista

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Ficam criadas junto à Estrutura Permanente do

Núcleo de Atividades Operacionais da Administração Pública, 02 (duas) vagas para o cargo de Auxiliar de Berçarista, constante do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito (Anexo II da Lei Municipal nº 2305/12), provido por meio de concurso público, classificado na Referência A10, para fins de remuneração.

Parágrafo único. As informações pertinentes à carga horária, atribuições, requisitos de investidura e as demais inerentes ao cargo constam dos Anexos II, V e VI da Lei Municipal nº 2305/12.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 22 de junho de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGATO

Lei Complementar nº 2903, de 22 de junho de 2023

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre criação de vaga para o cargo efetivo de Cuidador Escolar

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Ficam criadas junto à Estrutura Permanente do Núcleo de Atividades Operacionais da Administração Pública, 05 (cinco) vagas para o cargo de Cuidador Escolar, constante do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito (Anexo II da Lei Municipal nº 2305/12), provido por meio de concurso público, classificado na Referência A9, para fins de remuneração.

Parágrafo único. As informações pertinentes à carga horária, atribuições, requisitos de investidura e as demais inerentes ao cargo constam dos Anexos II, V e VI da Lei Municipal nº 2305/12.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 22 de junho de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGATO

Decretos

Decreto nº 4221, de 22 de junho de 2023

Autorização: Lei nº 2901, de 22.06.2023

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2858/2022 c/c a Lei Federal nº 4320/64.